



GFIP - SEFIP8.40 (06/08/2021)

DATA: 06/08/2021

HORA: 15:33:56

COMPROVANTE/PROTOCOLO DE CONFISSÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DE FGTS - POR REMUNERAÇÃO

Prezado cliente PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA:10439655000114 -

Seu arquivo 0WduWutkcap00005.SFP contendo registro de confissão de não recolhimento de valores ao FGTS - por remuneração, foi transmitido, via Conectividade Social, para a Caixa Econômica Federal, no dia 06/08/2021, às 15:40:19 h, para a base de processamento FGTS: RS, sob número C3E2D840D9D1D7F840404040404040DA1F8A6DD4D79EC9

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo na Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Nº ARQUIVO: 0WduWutkcap0000-5

Nº DE CONTROLE: Jil0tf9Z10Q0000-0

EMPRESA: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

INSCRIÇÃO: 10.439.655/0001-14

ENDEREÇO: RUA ALVARO COSTA 14

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: RIO GRANDE

CEP: 96201-560 UF: RS

FONE: (0053)3230-0756

COMPETÊNCIA: 07/2021

DATA VALIDADE: 07/08/2021

COD REC: 150

FPAS: 515

SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	2.483.547,83
- FGTS 8%:	R\$	2.483.547,83
TAXA JAM 3%:	R\$	2.483.547,83
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 1693

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE QUE A PRESENTE CONFISSÃO, POR REMUNERAÇÃO, QUANTO AO NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO FGTS, NA FORMA DA LEI 8.036/1990, REGISTRADA NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE, SE CONTITUI CRÉDITO PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DE OPORTUNO RECOLHIMENTO, E CONSEQÜENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL